



PARTE D

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 137/2013

Processo: 840/13.0TCLRS

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, e processo em que é devedora: Ondina Costa Inácio, NIF — 169836185, Endereço: Rua Armistício, 15, 1.º Direito, 1885-008 Moscavide, por sentença proferida em 04-03-2013, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

5-3-2013. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

306819653

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 138/2013

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 2544/10.7TBOAZ

N/Referência: 3972677

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Hélio Roberto Gomes da Silva, nascido(a) em 13-03-1980, NIF — 220766177, BI — 11766704, Endereço: Vale do Solar, Pindelo, 3720-455 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de março de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

306839303



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 4637/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 09 de maio de 2012, pelo aviso n.º 6237/2012, homologada por meu despacho de 20 março de 2013.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos Aprovados

1.º — Carlos Miguel Mata Fernandes Beltrão — 16,32

2.º — Sandra Isabel Lourenço Guedes — 15,70

21 de março de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206862153

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4638/2013

Por despacho de 25 de março de 2013 do Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), no uso de competência delegada, torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Operacional para o exercício de funções no Núcleo de Aprovisionamento e Património.

1 — Caracterização do posto de trabalho: As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Operacional, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretamente conduzir veículos ligeiros, providenciando pelo seu bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, zelar pela sua manutenção e reparação, acompanhar e dar apoio nos trabalhos de manutenção e obras de conservação.

2 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Estar integrado na carreira/categoria de assistente operacional.

3 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de carta de condução (Categoria B).

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

26 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206861084

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 4764/2013

Por despacho de 21/12/2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 43.º, nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Mestre Pedro Francisco Manique Silva Moita, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 18.12.2012, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de março de 2013. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

206858533

Regulamento n.º 124/2013

Decorridos mais de dois anos sobre a publicação do Despacho n.º 70/PRES/ESHT/2010, de 2 de junho de 2010, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente da ESHTE, e tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, mostra-se necessário introduzir no Regulamento alguns ajustamentos que tornem mais claros e eficientes os procedimentos a adotar nas várias fases do processo pelos candidatos e demais intervenientes, uma vez que os prazos aí estipulados, nomeadamente no que respeita ao funcionamento dos júris, revelaram-se inexecutáveis, impondo-se a sua revisão.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m)* do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do artigo 15.º, a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 25.º, o artigo 27.º e o artigo 39.º, do Despacho n.º 70/PRES/ESHT/2010, de 2 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Funcionamento dos Júris

1 — Os júris devem iniciar a sua atividade reunindo pela primeira vez, no prazo máximo de 20 dias seguidos após a comunicação do despacho que os nomeia.

- 2 —
- a)
- b)

- c)
- 3 —
- a)
- b)
- 4 —
- a)
- b)
- 5 —
- a)
- b)
- 6 —
- 7 —
- a)
- b)
- c)

Artigo 22.º

Admissão e Exclusão das Candidaturas e Audiência de Interessados

1 — Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri:

a) No prazo de 30 dias seguidos reúne e delibera, sobre a admissão ou exclusão das candidaturas rececionadas com base nos requisitos e condições fixadas no edital elaborando uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos;

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 25.º

Atos de Seleção

1 — Fixados os Candidatos Admitidos ao Concurso o júri:

a) No prazo de 30 dias seguidos aprecia as candidaturas e aplica os instrumentos de avaliação que tiverem sido definidos, para a objetivação dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final, de acordo com o estipulado no n.º 7 do Artigo 15.º, fundamentando a pontuação atribuída;

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 2 —

Artigo 27.º

Prazo para proferir as deliberações

- 1 — (*Anterior artigo 27.º*).
- 2 — A realização da audiência dos interessados suspende a contagem do prazo referido no número anterior.
- 3 — Todos os prazos especificados neste regulamento são suspensos durante o mês de agosto.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É republicado como anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 70/PRES/ESHT/2010, de 2 de junho